



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Inclusão Social

**EDITAL PÚBLICO DE CADASTRAMENTO, SELEÇÃO E
CLASSIFICAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE SERÃO INDICADAS PARA AQUISIÇÃO DAS
UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV
CIDADES-TERRENOS
EDITAL Nº: 01/2026**

PROCESSO Nº: 01/2026

OBJETO: cadastramento, seleção, classificação e indicação ao agente financeiro de famílias potencialmente beneficiárias, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV Cidades-Terrenos, interessadas na aquisição, mediante financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de unidades habitacionais novas localizadas no Município de Monte Carmelo observados os critérios legais e o cumprimento dos encargos previamente definidos.

O Município de Monte Carmelo, por meio da Secretaria Municipal de Inclusão Social, atendendo ao disposto nos arts. 6º e 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; nos arts. 5º, parágrafo único, e 11, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Monte Carmelo; na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023; na Lei Municipal nº 2.353, de 4 de fevereiro de 2026; na Portaria MCID nº 1.295, de 5 de outubro de 2023, com as alterações promovidas pela Portaria MCID nº 1.021, de 5 de setembro de 2025; na Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026; e nas demais normas aplicáveis às operações de financiamento habitacional com recursos do FGTS, torna público o presente EDITAL DE CADASTRAMENTO, SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO DE FAMÍLIAS AO AGENTE FINANCEIRO, no âmbito do MCMV Cidades-Terrenos, em consonância com as disposições que se seguem.

1 DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o cadastramento, a seleção, a classificação e a indicação ao agente financeiro de famílias potencialmente beneficiárias, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV Cidades-Terrenos, interessadas na aquisição, mediante financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de unidades habitacionais novas a serem produzidas em empreendimento localizado em terreno doado pelo Município de Monte Carmelo, sem contrapartida financeira municipal e sem aporte oriundo de emenda parlamentar, observados os critérios legais, a disponibilidade de unidades e a aprovação de crédito pelo agente financeiro.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Inclusão Social

2 DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) família: a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio;
- b) renda familiar bruta mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, exceto os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada (BPC) e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O presente Edital fundamenta-se nos arts. 6º e 37, caput, da Constituição Federal; nos arts. 5º, parágrafo único, e 11, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023; na Lei Municipal nº 2.353, de 4 de fevereiro de 2026; na Portaria MCID nº 1.295, de 5 de outubro de 2023, com as alterações promovidas pela Portaria MCID nº 1.021, de 5 de setembro de 2025; e nas demais normas federais, municipais e do FGTS aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

3.2 O art. 11, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município, em comum com os demais entes da Federação, promover programas de construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

3.3 O interesse público decorre da necessidade de assegurar e promover o direito fundamental à moradia digna e às condições de vida adequadas, contribuindo para a redução do déficit habitacional no Município de Monte Carmelo.

3.4 Os critérios de prioridade para indicação das famílias potencialmente contempladas foram instituídos pela Lei Municipal nº 2.353/2026 e serão aplicados mediante procedimento objetivo, transparente, passível de auditoria e sujeito ao controle social, sem prejuízo da análise de crédito e do enquadramento nas regras do FGTS pelo agente financeiro.

3.5 Compete ao Município analisar o cadastramento, verificar os requisitos locais, aplicar os critérios de prioridade, classificar e indicar as famílias, nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.353/2026. Compete ao agente financeiro realizar a análise de risco e de crédito, verificar os requisitos para concessão do financiamento com recursos do FGTS e decidir sobre a contratação individual.

3.6 A modalidade objeto deste Edital é o MCMV Cidades-Terrenos, caracterizada pela doação de terreno pelo Município. Não haverá contrapartida financeira municipal nem aporte decorrente de emenda parlamentar.

3.7 O cadastramento, a habilitação, a classificação ou a indicação não geram direito adquirido à unidade habitacional nem garantia de contratação do financiamento, que dependerá, entre outros fatores, da disponibilidade de unidades, da manutenção dos requisitos, da aprovação de crédito e da observância das normas vigentes na data da contratação.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Inclusão Social

4 DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

4.1 A seleção das famílias que serão indicadas ao agente financeiro observará, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) residir no Município de Monte Carmelo.
- b) não ser, em qualquer parte do País, proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, arrendamento, usufruto ou uso de imóvel residencial, observadas as regras vigentes do Programa Minha Casa, Minha Vida e as hipóteses admitidas pelo agente financeiro;
- c) estar inscrito(a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e apresentar cadastro atualizado até o encerramento do período de cadastramento previsto no Anexo V;
- d) possuir renda familiar bruta mensal de até o limite vigente da Faixa Urbano 3 do Programa Minha Casa, Minha Vida, observada a priorização das famílias enquadradas nas Faixas Urbano 1 e 2, nos termos do art. 1º, parágrafo único, e do art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.353/2026.

5 DAS CONDIÇÕES, DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E DOS IMPEDIMENTOS

5.1 A indicação das famílias observará, inicialmente, o enquadramento nas faixas de renda vigentes do Programa Minha Casa, Minha Vida, na seguinte ordem de prioridade:

- a) Faixa Urbano 1: renda bruta familiar mensal de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- b) Faixa Urbano 2: renda bruta familiar mensal de R\$ 3.200,01 (três mil e duzentos reais e um centavo) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) Faixa Urbano 3: renda bruta familiar mensal de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

5.2 Os valores previstos no item 5.1 serão automaticamente adequados aos limites de renda bruta familiar estabelecidos para o Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme autoriza o art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.353/2026. Havendo alteração federal durante o procedimento, o Município dará publicidade aos novos valores por meio de retificação ou aviso, quando necessário.

5.3 Após o enquadramento por faixa de renda, serão priorizadas as famílias que comprovarem uma ou mais das condições previstas no art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.353/2026:

- a) que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;
- b) de que façam parte:
 - b.1) pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, inclusive àquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;
 - b.2) pessoas idosas, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas;
 - b.3) crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
 - b.4) pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

c) em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Inclusão Social

- d) que tenham perdido a moradia em razão de desastre natural, após decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município de Monte Carmelo;
- e) em situação de rua;
- f) que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- g) residentes em área de risco;
- h) integrantes de povos tradicionais e quilombolas.

5.4 Os valores fixados indicados no item 5.1 serão atualizados de acordo com os limites de renda bruta familiar admitidos para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos das Leis Federais nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 14.620, de 13 de julho de 2023

5.5 Não poderão ser indicadas famílias que:

- a) possuam renda familiar superior ao limite vigente do Programa Minha Casa, Minha Vida aplicável ao empreendimento;
- b) possuam membro proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, arrendamento, usufruto ou uso de imóvel residencial, observadas as regras federais e as verificações do agente financeiro;
- c) já tenham sido beneficiadas por programas habitacionais financiados ou subsidiados com recursos públicos federais, ressalvadas as hipóteses de reavaliação admitidas pela legislação e pelas normas operacionais do agente financeiro, inclusive:
 - c.1) retomada do imóvel financiado pelo agente financeiro;
 - c.2) ocorrência de distrato formal com devolução do imóvel sem aquisição definitiva;
 - c.3) rescisão do contrato antes da entrega da unidade habitacional; e
 - c.4) demonstração de que o proponente nunca recebeu o benefício, apesar de constar indevidamente nos cadastros.

5.6 O impedimento para a indicação de novo benefício observará o art. 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.353/2026 e as regras federais vigentes, inclusive nas hipóteses de quitação do imóvel com subsídio, alienação posterior do imóvel, decurso de tempo, separação conjugal e demais situações determinadas pela legislação ou pelo agente financeiro.

5.7 A verificação dos impedimentos e do enquadramento para financiamento será realizada pelo agente financeiro nas bases e sistemas disponíveis, inclusive no CadÚnico, nos sistemas habitacionais e na base do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

6 DO LOCAL, DO PRAZO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CADASTRAMENTO

6.1 Os(As) interessados(as) deverão providenciar o cadastro que será disponibilizado e efetivado pela Secretaria Municipal de Inclusão Social, mediante o **comparecimento presencial a um dos seguintes locais e pelo Aplicativo Conecta Monte**:

- a) CRAS Geralda Ávila Cardoso - Mãe do Léu - Anexo Lagoinha, Rua Santa Rosa, nº 175, Bairro Lagoinha, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h - Telefone: (34) 3819-1239;
- b) CRAS Geralda Ávila Cardoso - Mãe do Léu, Rua Tordesilha, nº 131, Bairro Santa Rita, de



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Inclusão Social

segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h - Telefone: (34) 3819-1240;

c) CRAS Antônio Ferreira Gomes - Tonhão, Multicentro, Avenida Goiás, nº 2.000, Bairro Nossa Senhora de Fátima, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h - Telefone: (34) 3819-1241;

d) CRAS de Celso Bueno, Rua São Sebastião, nº 92, Distrito de Celso Bueno;

e) Aplicativo Conecta Monte, disponível no endereço eletrônico informado pela Prefeitura Municipal - <https://montecarmelomg.appciudades.com.br/access/>.

6.2 Os(As) interessados(as) deverão apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros exigidos para comprovação dos requisitos e critérios de prioridade:

a) documento oficial de identidade do(a) requerente e dos componentes do grupo familiar;

b) CPF do(a) requerente e dos componentes do grupo familiar;

c) comprovante de residência no Município de Monte Carmelo, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

d) Folha Resumo do CadÚnico atualizada, que será disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Inclusão Social, com sede na Praça Celso Bueno, nº 24, Centro, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h – Telefone: (34) 3842-5757;

e) declaração relativa à inexistência de propriedade ou de titularidade de direito sobre imóvel residencial, conforme Anexo I;

f) laudo ou atestado comprobatório, quando alegada condição de pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista, câncer ou doença rara, crônica e degenerativa;

g) declaração relativa a benefício habitacional anterior e às hipóteses de reavaliação, conforme Anexo II;

h) declaração de composição do grupo familiar e dos critérios de prioridade, conforme Anexo III;

i) declaração de ciência e responsabilidade pelas informações, documentos e assinatura digital, conforme Anexo IV.

6.3 A ausência de documento essencial poderá ensejar diligência para complementação, quando se tratar de documento preexistente ou de correção formal que não altere a situação do interessado na data final do cadastramento. Não atendida a diligência no prazo assinalado, o cadastro será indeferido mediante decisão motivada.

6.4 Quando o(a) interessado(a) se fizer representar por procurador(a), deverá apresentar procuração particular acompanhada do documento de identidade do outorgante e do procurador, ou procuração pública, com poderes específicos para a prática dos atos relacionados a este Edital.

6.5 O cadastramento será gratuito, sendo vedada a cobrança de taxa, tarifa ou qualquer vantagem para inscrição, análise, classificação ou indicação.

6.6 Os dados pessoais e os documentos apresentados serão tratados exclusivamente para as finalidades deste Edital e do Programa Minha Casa, Minha Vida, observada a Lei Federal nº 13.709/2018. As listas públicas deverão limitar-se aos dados estritamente necessários à identificação e ao exercício do contraditório, com ocultação de CPF, endereço completo, informações médicas e demais dados pessoais sensíveis.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Inclusão Social

7 DA ANÁLISE DO CADASTRAMENTO, DA SELEÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA INDICAÇÃO

7.1 A análise dos cadastros, a seleção, a classificação e a indicação serão realizadas por Comissão Especial formalmente designada, composta por representantes da Secretaria Municipal de Inclusão Social, do Departamento de Regularização Fundiária e do Conselho Municipal de Habitação, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.353/2026.

7.2 Serão habilitados os cadastros que atenderem aos requisitos dos itens 4 e 6 deste Edital, após eventual diligência prevista no item 6.3.

7.3 A Comissão verificará os requisitos de habilitação e a documentação comprobatória das prioridades declaradas, sem substituir a análise de crédito e de enquadramento a cargo do agente financeiro.

7.4 A classificação observará, sucessivamente: I - o enquadramento por faixa de renda, com precedência da Faixa Urbano 1 sobre a Faixa Urbano 2 e desta sobre a Faixa Urbano 3; II - dentro de cada faixa, a precedência das famílias que comprovarem ao menos um dos critérios do item 5.3; III - entre as famílias prioritárias da mesma faixa, a quantidade de critérios distintos comprovados, em ordem decrescente, computado cada critério uma única vez; e IV - persistindo igualdade de classificação, sorteio público.

7.5 O sorteio público será realizado em sessão previamente divulgada, com ata circunstanciada e possibilidade de acompanhamento pelos interessados e órgãos de controle.

7.6 Havendo dúvida quanto à autenticidade, veracidade, atualidade ou suficiência dos documentos, a Comissão poderá promover diligência e solicitar informações a órgãos públicos, vedada a criação posterior de requisito ou condição de prioridade inexistente na data final do cadastramento.

7.7 Os resultados preliminar e final serão divulgados no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura, no Aplicativo Conecta Monte e no mural da Secretaria Municipal de Inclusão Social, com proteção dos dados pessoais e indicação do prazo e da forma de recurso.

7.8 A indicação ao agente financeiro seguirá a ordem de classificação e a quantidade de unidades disponíveis. Havendo reprovação, renúncia ou desistência de família indicada, será convocada a família imediatamente posterior na ordem de classificação, sucessivamente, até o preenchimento de todas as unidades disponíveis.

7.9 A lista final será encaminhada ao agente financeiro e, resguardados os dados pessoais, aos órgãos e entidades indicados no art. 5º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.353/2026.

8 DOS RECURSOS

8.1 Os(As) interessados(as) poderão recorrer do indeferimento, da inabilitação, do reconhecimento ou não de critério de prioridade e da classificação no prazo previsto no Anexo V, contado da divulgação do resultado preliminar.

8.2 O recurso deverá indicar os fundamentos de fato e de direito e será decidido de forma motivada pela Comissão Especial, assegurada revisão pela autoridade superior quando o recurso questionar ato do Presidente da Comissão.

8.3 Não serão admitidos, em grau de recurso, documentos destinados a comprovar situação ou



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Inclusão Social

critério de prioridade constituído após o término do cadastramento, sem prejuízo da juntada de documento preexistente para sanar dúvida ou demonstrar fato já existente.

9 DAS VEDAÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E DA IMPARCIALIDADE

9.1 É vedada a participação, como requerente, de membro da Comissão Especial ou de agente público que intervenha diretamente na análise do próprio cadastro.

9.2 O membro da Comissão deverá declarar-se impedido ou suspeito quando houver interesse direto ou indireto, vínculo de parentesco ou qualquer circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade, com registro em ata e substituição no caso concreto.

9.3 É vedado agir ou omitir-se, em qualquer fase do procedimento, com má-fé, dolo, simulação, conluio ou finalidade de favorecer ou prejudicar interessado.

9.4 É vedado atribuir tratamento diferenciado por motivo político, pessoal, religioso, étnico, de gênero ou por qualquer razão estranha aos critérios objetivos deste Edital.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação no processo implica prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital e na legislação aplicável.

10.2 O presente Edital e os demais atos decorrentes serão publicados no Diário Oficial, no site da Prefeitura, no aplicativo Conecta Monte e por afixação no mural da Secretaria Municipal de Inclusão Social, conforme meios previstos na Lei Municipal nº 2.353/2026, observada a proteção dos dados pessoais.

10.3 A inexatidão, omissão relevante ou falsidade de informação ou documento poderá implicar indeferimento, exclusão da lista ou cancelamento da indicação, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

10.4 O presente Edital poderá ser revogado, anulado ou modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, ilegalidade ou exigência normativa, mediante decisão fundamentada, sem que disso decorra direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5 Eventual modificação será divulgada pelos mesmos meios do texto original e implicará reabertura ou prorrogação do prazo quando puder afetar o cadastramento, a comprovação dos requisitos, a classificação ou a isonomia entre os interessados.

10.6 Os casos omissos, bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise e decisão da comissão designada para análise do cadastramento, seleção e classificação das famílias que serão indicadas ao agente financeiro, interessadas em adquirir, por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida, mediante a aplicação do disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Monte Carmelo e demais atos normativos municipais, nos princípios da Administração Pública e, subsidiariamente, nos princípios gerais de direito privado.

10.7 São anexos deste Edital, dele constituindo parte integrante e indissociável:

- a) Anexo I - Declaração relativa à inexistência de propriedade ou de titularidade de direito sobre imóvel residencial;
- b) Anexo II - Declaração relativa a benefício habitacional anterior e às hipóteses de reavaliação;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Inclusão Social

- c) Anexo III - Declaração de composição do grupo familiar e dos critérios de prioridade;
- d) Anexo IV - Declaração de ciência e responsabilidade pelas informações, declarações, documentos e assinatura digital;
- e) Anexo V - Cronograma.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Este Edital poderá ser impugnado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a análise dos pedidos de cadastramento, seleção e classificação dos(as) beneficiários(as), sob pena de anuência às disposições nele contidas.

11.2 A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão designada para análise e julgamento, devendo ser protocolada:

a) no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, Monte Carmelo/MG, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h; ou

b) mediante envio para o endereço eletrônico: procuradoria02@montecarmelo.mg.gov.br.

11.3 A impugnação será analisada e decidida no mesmo prazo

11.4 Eventuais esclarecimentos acerca das disposições contidas no presente Edital poderão ser obtidos mediante solicitação enviada pelo e-mail social@montecarmelo.mg.gov.br ou pelo telefone: 3842-5757.

Monte Carmelo, 24 de julho de 2026.

NEIVIA ELISANGELA RODRIGUES COSTA
Secretária Municipal de Inclusão Social

ANEXO I

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE

EDITAL PÚBLICO DE CADASTRAMENTO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE SERÃO INDICADAS PARA A CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA Nº: 01/2026.

OBJETO: Cadastramento, seleção, classificação e indicação ao agente financeiro de famílias potencialmente beneficiárias, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV Cidades-Terrenos, interessadas na aquisição, mediante financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de unidades habitacionais novas



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Inclusão Social

localizados no Município de Monte Carmelo observados os critérios legais e o cumprimento dos encargos previamente definidos.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, documento de identidade nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, DECLARO, para fins de participação no EDITAL PÚBLICO DE CADASTRAMENTO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO Nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Inclusão Social, Processo nº 01/2026, que tem por objeto Cadastramento, seleção, classificação e indicação ao agente financeiro de famílias potencialmente beneficiárias, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV Cidades-Terrenos, interessadas na aquisição, mediante financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de unidades habitacionais novas localizados no Município de Monte Carmelo observados os critérios legais e o cumprimento dos encargos previamente definidos, QUE NÃO SOU PROPRIETÁRIO, PROMITENTE COMPRADOR OU TITULAR DE DIREITO DE AQUISIÇÃO, ARRENDAMENTO, USUFRUTO OU USO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, EM QUALQUER PARTE DO PAÍS e atendo integralmente aos requisitos exigidos em lei.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente da necessidade de declarar ocorrências posteriores, advindas no curso do procedimento previsto no Edital nº 01/2026.

Monte Carmelo, _____, de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Requerente



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Inclusão Social

ANEXO II

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE QUE NÃO FOI BENEFICIADA COM OUTRO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL OU SUBSIDIADA COM RECURSOS FEDERAIS OU ENCONTRA-SE NAS HIPÓTESES PREVISTAS PARA ENQUADRAMENTO EM NOVO PROGRAMA

OBJETO: Cadastramento, seleção, classificação e indicação ao agente financeiro de famílias potencialmente beneficiárias, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV Cidades-Terrenos, interessadas na aquisição, mediante financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de unidades habitacionais novas localizados no Município de Monte Carmelo observados os critérios legais e o cumprimento dos encargos previamente definidos.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, documento de identidade nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, **DECLARO**, para fins de participação no EDITAL PÚBLICO DE CADASTRAMENTO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO Nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Inclusão Social, Processo nº 01/2026, que tem por objeto cadastramento, seleção e classificação de famílias que serão indicadas ao agente financeiro, interessadas em adquirir, por meio da construção das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, para edificação de apartamentos residenciais, localizados no Município de Monte Carmelo observados os critérios legais e o cumprimento dos encargos previamente definidos,

() QUE NÃO FUI BENEFICIADO(A) COM OUTRO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL OU SUBSIDIADA COM RECURSOS FEDERAIS, OU

QUE ENCONTRA-SE NAS HIPÓTESES DE PREVISTAS PARA ENQUADRAMENTO EM NOVO PROGRAMA, QUAIS SEJAM:

() o imóvel foi retomado pelo agente financeiro (ex.: inadimplência com consolidação da propriedade);

() houve distrato formal com a devolução do imóvel sem aquisição definitiva;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Inclusão Social

() o contrato rescindido antes da entrega da unidade.

Assinatura do(a) Requerente



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Inclusão Social

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR PARA FINS DE
PRIORIDADE

OBJETO: Cadastramento, seleção, classificação e indicação ao agente financeiro de famílias potencialmente beneficiárias, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV Cidades-Terrenos, interessadas na aquisição, mediante financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de unidades habitacionais novas localizados no Município de Monte Carmelo observados os critérios legais e o cumprimento dos encargos previamente definidos.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, documento de identidade nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, **DECLARO**, para fins de participação no EDITAL PÚBLICO DE CADASTRAMENTO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO Nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Inclusão Social, Processo nº 01/2026, que tem por objeto cadastramento, seleção e classificação de famílias que serão indicadas ao agente financeiro, interessadas em adquirir, por meio da construção das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, para edificação de apartamentos residenciais, localizados no Município de Monte Carmelo observados os critérios legais e o cumprimento dos encargos previamente definidos, que o grupo familiar é composto:

- ☐ pela mulher como responsável pela unidade familiar;
- ☐ por pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, inclusive àquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- ☐ pessoas idosas, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- ☐ crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- ☐ pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;
- ☐ em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- ☐ que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais após decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no município de Monte Carmelo;
- ☐ em situação de rua;
- ☐ que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- ☐ residentes em área de risco (informar a área de risco); _____
- ☐ integrantes de povos tradicionais e quilombolas.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Inclusão Social

A apresentação de declaração falsa ou a utilização de meio fraudulento poderá caracterizar, conforme o caso, os crimes previstos nos arts. 171 e 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Assinatura do(a) Requerente



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Inclusão Social

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES,
DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS E ASSINATURA DIGITAL

OBJETO: Cadastramento, seleção, classificação e indicação ao agente financeiro de famílias potencialmente beneficiárias, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV Cidades-Terrenos, interessadas na aquisição, mediante financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de unidades habitacionais novas localizados no Município de Monte Carmelo observados os critérios legais e o cumprimento dos encargos previamente definidos.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, documento de identidade nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, **DECLARO**, para fins de participação no EDITAL PÚBLICO DE CADASTRAMENTO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO Nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Inclusão Social, Processo nº 01/2026, que tem por objeto cadastramento, seleção e classificação de famílias que serão indicadas ao agente financeiro, interessadas em adquirir, por meio da construção das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, para edificação de apartamentos residenciais, localizados no Município de Monte Carmelo, a veracidade dos dados aqui contidos. Declaro também, sob as penas da Lei nº 2.848/1940, art. 171 e 299 – Código Penal, que as informações, declarações, documentos e assinatura digital contidas neste formulário correspondem à verdade.

“Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa..”

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular..”

Declaro estar ciente de que, se comprovada, a qualquer tempo, fraude ou falsidade, em prova ou declaração, estarei sujeito a sanções cíveis, criminais e/ou administrativas, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Federal nº 7.115/1983.

Asumo total responsabilidade sobre a assinatura digital que acompanhará o cadastramento para fins de seleção e classificação das famílias.

Assim sendo, por ser o aqui exposto a mais pura expressão da verdade, assino este formulário para que produza efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela unidade familiar



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Inclusão Social

ANEXO V
CRONOGRAMA

DATA	AÇÃO
04/08/2026	Publicação do edital
10/08/2026 a 10/09/2026	Cadastramento dos(as) interessados(as)
17/09/2026	Reunião da Comissão Especial para análise dos pedidos de cadastramento e seleção/habilitação dos(as) beneficiários(as)
21/09/2026	Divulgação da lista contendo a relação de cadastros deferidos/indeferidos e os(as) interessados(as) selecionados/habilitados
22/09/2026 a 25/09/2026	Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar, inclusive quanto ao indeferimento, à habilitação e aos critérios de prioridade.
28/09/2026	Reunião da Comissão Especial para análise dos recursos e consolidação da classificação preliminar.
07/10/2026	Sorteio público para definição da ordem entre famílias com a mesma classificação, com lavratura de ata.
14/10/2026	Divulgação final da lista de classificação e remessa aos órgãos indicados no item 7.5, com proteção dos dados pessoais.